

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 68, de 2024)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único e ao *caput* do art. 386 do substitutivo PLP nº 68, de 2024:

“Art. 386. Poderá ser beneficiário da compensação de que trata o art. 371 desta Lei Complementar o titular de benefício oneroso habilitado, **conjuntamente, pela RFB e por representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS**, exceto o benefício oneroso que, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, seja alcançado por compensação prevista no inciso II do § 3º ou nos §§ 6º e 7º, todos do art. 92-B do ADCT ou, ainda, por qualquer outra forma de compensação prevista na Constituição Federal, mesmo que parcial.

Parágrafo único. O requerimento para o procedimento de habilitação, na forma a ser regulamentada, **conjuntamente, pela RFB e pelos representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS**, deverá ser apresentado no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.”

.....(NR)

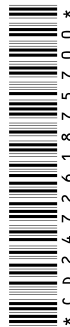
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incluir representantes dos Estados na habilitação dos incentivos de ICMS a serem objeto de compensação.

Prever que representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, em conjunto com a Receita Federal do Brasil, realizem a habilitação do titular de benefício oneroso a ser compensado pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.

Por se tratar de habilitação para fins de compensação de benefícios fiscais de ICMS, é essencial a participação dos Estados que conferiram os referidos benefícios, por meio de representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS. A habilitação conjunta, pelos estados e pela RFB, é o meio mais adequado de garantir a participação dos Estados e da União no processo de compensação pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.



COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

Apresentação: 09/07/2024 17:36:52.947 - PLEN
EMP 236 => PLP 68/2024
EMP n.236



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247261875700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

